



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## DECRETO Nº 4.327, DE 19 DE JANEIRO DE 2.021.

**AUTORIZA O RETORNO DAS AULAS E ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

**CONSIDERANDO** a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2.020; os Decretos Estaduais nº 64.862/2.020, 64.881/2.020 e 64.994/2.020; Decretos Municipais nº 4.221/2.020, 4.225/2.020, 4.226/2.020, 4.227/2.020, 4.228/2.020, 4.234/2.020, 4.239/2.020 e 4.278/2.020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CONSIDERANDO** a manutenção da classificação da DRS de Barretos, na qual o Município de Colina está inserida, na “Fase 2 - Flexibilização” (Amarela), que apresenta uma flexibilização das medidas restritivas e de segurança para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

**CONSIDERANDO** a decisão do E. Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, de 15 de abril de 2020, segundo a qual a União, Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, ainda, que baseado nas circunstâncias epidemiológicas locais, cabe ao Prefeito autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, os documentos e informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 4072/2020.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica autorizado, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, o retorno das aulas e atividades letivas presenciais com alunos em todas as

2



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

unidades da rede pública (municipal e estadual), bem como na rede privada, de ensino, incluindo instituições de ensino superior, no Município de Colina.

**Art. 2º** - Para os fins previstos no artigo anterior, as instituições de ensinos públicas e privadas deverão atender às diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020 e devidas alterações, bem como todas as medidas de prevenção e controle à Covid-19 determinadas, através da adoção dos protocolos geral e setorial específicos dos órgãos de saúde e vigilância sanitária dos governos federal, estadual e municipal, dentre elas:

**I** - o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários/colaboradores, alunos e terceiros que adentrarem ao estabelecimento de ensino;

**II** - disponibilizar álcool em gel e/ou líquido 70% para higienização das mãos e antebraços aos funcionários/colaboradores, alunos e terceiros que adentrarem ao estabelecimento de ensino;

**III** - aferição constante da temperatura dos funcionários/colaboradores, alunos e, no ato de ingresso, de terceiros que adentrarem ao estabelecimento de ensino.

**IV** - higienização adequada do ambiente, materiais e equipamentos utilizados;



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

V – evitar aglomerações;

VI – manter o distanciamento social entre as pessoas;

VII – divulgar informações acerca do Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção.

**Art. 3º** - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, aos funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde e à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e a determinação das adequações necessárias ou o devido cumprimento de protocolos sanitários.

**Parágrafo único** - Constatando-se a falta do devido cumprimento, o Órgão fiscalizador notificará a respectiva Instituição de Ensino para sanar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a falha existente e, no caso de descumprimento e/ou reiteração de notificação, o respectivo Órgão tomará as providências necessárias à suspensão das atividades presenciais enquanto as inadequações não forem sanadas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

4



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 19 de janeiro de 2.021.

DIAB TAHA

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**